



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 164/2023.

*"Cria na Rede Municipal de Saúde, a "Farmácia 24 Horas" e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada na Rede Municipal de Saúde, a "Farmácia 24 Horas", que funcionará de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

**ARTIGO 2º** - A "Farmácia 24 Horas" dispensará medicamentos típicos de urgência e emergência, após consulta médica realizada no Pronto Atendimento Municipal e conforme disponibilidade.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de julho de 2023.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

